CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 41

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 019-E-2022

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 019-E-2022 que **"CRIA QUATRO FUNÇÕES GRATIFICADAS DE "AGENTE DE CONTRATAÇÃO" E FIXA SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 13/14, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo baixando o presente projeto em diligência para que o Executivo Municipal procedesse às correções necessárias, bem como para que apresentasse informações complementares.

Na fl. 17, foi encaminhado ofício nº 381/2022/PMCL/PROC com as alterações necessárias e informações solicitadas pela Procuradoria do Legislativo.

Nas fls. 19/25, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo entendendo que o projeto encontra-se revestido das condições de legalidade e constitucionalidade. Nas fls. 26/29 foram apresentadas 07 (sete) sugestões de emendas.

Na fl. 31, foi exarado parecer da comissão de legislação e justiça solicitando que o proponente encaminhe informações complementares.

Na fl. 33/34, foram encaminhados os esclarecimentos solicitados.

Na fl. 37, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto, propondo emendas.

Na fl. 40, comunicado de nº 023/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -06-Mar-2023-08:29-043943-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 42

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de criar a gratificação de função do agente de contratação, fixando suas atribuições e competências, em subserviência ao preconizado nos art. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual trouxe a criação da referida função gratificada, sendo uma pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar os trâmites das licitações, dar impulso aos processos licitatórios, dentre outras atribuições.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.

Conforme apontado pelo proponente, a proposta visa adequar a prestação do serviço público à exigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, criando função gratificada específica para o desempenho de atividades do setor de licitações.

Presume-se que as alterações legislativas buscam sempre melhorar as tratativas naturalmente existentes no mundo jurídico e assim alcançar o interesse público e no presente caso, uma maior eficiência na prestação do serviço público.

Assim, considerando que o setor de licitações é indispensável para o funcionamento da máquina pública e a criação desta gratificação presume-se melhorar a prestação deste serviço, esta comissão entende que o projeto é pertinente e deve prosseguir.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 43

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

EXPEDIENTE
07 / 03 / 23

Comunicado nº 036/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 034-E-2021	Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização em desapropriação indireta de área de lote que específica de propriedade de Marsil LTDA., e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 019-E-2022	Cria quatro funções gratificadas de "Agente de Contratação" e fixa suas atribuições e competências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681